



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de outubro de 2023
(OR. en)

12450/23
COR 1

PECHE 321
DELACTION 120

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia,
com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 20 de outubro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2023) 6983 final

Assunto: RETIFICAÇÃO, de 20.10.2023, do Regulamento Delegado
(UE) .../... da Comissão, de 22 de agosto de 2023, que complementa
o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do
Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção
de minimis da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias
demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste (C(2023) 5529 final)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 6983 final.

Anexo: C(2023) 6983 final



Bruxelas, 20.10.2023
C(2023) 6983 final

RETIFICAÇÃO

de 20.10.2023

**do Regulamento Delegado (UE) .../.. da Comissão, de 22 de agosto de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste
(C(2023) 5529 final)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 13 de setembro de 2023, o Grupo de Alto-Nível SUDESTMED informou a Comissão da existência de erros no Regulamento Delegado (EU) n.º .../.. da Comissão, de 22 de agosto de 2023¹, no que respeita à omissão da pescada (*Merluccius merluccius*) capturada por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX) e à inclusão de três espécies para as quais não tinha sido solicitada uma isenção (linguado-legítimo (*Solea solea*), lavagante (*Homarus gammarus*) e lagostas (Palinuridae) capturados por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX)).

O Grupo de Alto-Nível SUDESTMED solicitou que a Comissão procedesse à correção desses erros, de modo a que a isenção em causa passe a incluir a pescada (*Merluccius merluccius*) capturada por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX) e deixe de incluir o linguado-legítimo (*Solea solea*), o lavagante (*Homarus gammarus*) e as lagostas (Palinuridae) capturados por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX), refletindo assim a sua recomendação comum de 2 de maio, que inclui explicitamente a pescada (*Merluccius merluccius*) capturada por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX) mas não o linguado-legítimo (*Solea solea*), o lavagante (*Homarus gammarus*) e as lagostas (Palinuridae) capturados por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX).

Além disso, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas avaliou a isenção solicitada para a pescada (*Merluccius Merluccius*) capturada por navios que utilizam linhas e anzóis (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX).

O Regulamento Delegado da Comissão de 22 de agosto de 2023 deve portanto ser retificado em conformidade. Dada a natureza substantiva dos erros, da transmissão da presente retificação decorre um novo prazo para a apresentação de objeções.

¹ Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste (C(2023) 5529 final)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 22 de agosto de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste

Na página 11, no artigo 3.º, alínea b), subalínea vi):

onde se lê:

«vi) para o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*), sargo-alcorraz (*Diplodus annularis*), sargo-bicudo (*Diplodus puntazzo*), sargo-legítimo (*Diplodus sargus*), sargo-safia (*Diplodus vulgaris*), garoupas e meros (*Epinephelus* spp), ferreira (*Lithognathus mormyrus*), goraz (*Pagellus bogaraveo*), besugo (*Pagellus acarne*), bica (*Pagellus erythrinus*), pargo-legítimo (*Pagrus pagrus*), cherne (*Polyprion americanus*), dourada (*Sparus aurata*), linguado-legítimo (*Solea solea*), lavagante (*Homarus gammarus*) e lagostas (Palinuridae), até um máximo de 1 % do total anual das capturas dessas espécies efetuadas por navios com anzóis e linhas (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX). Se os desembarques dessas espécies forem inferiores a 25 % dos desembarques totais das pescarias, as quantidades a devolver podem atingir, no máximo, 3 % do total anual das capturas dessas espécies.»

deve ler-se:

«vi) para o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*), sargo-alcorraz (*Diplodus annularis*), sargo-bicudo (*Diplodus puntazzo*), sargo-legítimo (*Diplodus sargus*), sargo-safia (*Diplodus vulgaris*), garoupas e meros (*Epinephelus* spp), ferreira (*Lithognathus mormyrus*), goraz (*Pagellus bogaraveo*), besugo (*Pagellus acarne*), bica (*Pagellus erythrinus*), pargo-legítimo (*Pagrus pagrus*), cherne (*Polyprion americanus*), dourada (*Sparus aurata*), pescada (*Merluccius merluccius*), até um máximo de 1 % do total anual das capturas dessas espécies efetuadas por navios com anzóis e linhas (LHP, LHM, LLS, LLD, LL, LTL, LX). Se os desembarques dessas espécies forem inferiores a 25 % dos desembarques totais das pescarias, as quantidades a devolver podem atingir, no máximo, 3 % do total anual das capturas dessas espécies.»